



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 477/89

Descaracteriza Bem Público de
Uso Comum e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
BAHIA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a declarar da qualidade de Bem Público de uso comum,
tronando-se Bem Patrimonial, a seguinte área de terreno:

I - Uma área de terreno (área institucional)
situada no Loteamento Jardim Valéria, nesta Cidade, medindo 40m (quarenta metros) de frente, 40m (quarenta metros) de fundo, 20m (vinte metros) pelo lado direito e igual dimensão pelo esquerdo, totalizando uma área de 800m² (oitocentos metros quadrados), limitando-se com a Rua R, frente, ao fundo com área do Município (institucional), ao lado direito com a Rua J e ao esquerdo com a Rua I, conforme levantamento planimétrico, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro Espírita Caminheiros da Esperança, com a finalidade de construção de um Templo Religioso, área de terreno descrita no art. 1º.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação, de
verão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) - Inalienabilidade do Bem Doador;
- b) - Obrigação do Donatário construir no terreno no prazo de dois anos, o seu Tem

2/2/89



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 477/89

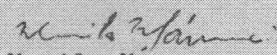
plo;

c)- Impossibilidade de mudança da destinação do Prédio a ser construído.

Art. 4º - Não sendo cumpridas as cláusulas previstas no art. 2º, desta Lei, o terreno reverterá automaticamente para o Patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de abril de 1989.


Murilo Marmore

Prefeito